

B) **Ativos e passivos circulantes:** Os ativos circulantes são demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos auferidos. Os estoques estão sendo apresentados pelo seu valor de aquisição, inferior ao valor de mercado. Os passivos circulantes são demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos incorridos. C) **Ativo Permanente:** Demonstrado pelo valor do custo de aquisição. A depreciação é calculada pelo método linear e leva em consideração o tempo de vida útil e econômica estimado dos bens. D) **Patrimônio Social:** Composto pelos resultados obtidos no período de existência da entidade e não tem capital social.

4. IMOBILIZADO

IMOBILIZADO	2007	2006
ITENS		
Aparelhos de Medic. E Cirurgia	1.589.325	1.568.302
Benefeitorias	42.934	34.375
Direito de Uso de Software	1.538.313	1.459.301
Equip. Proce. Dados	370.355	356.608
Equip. Telefônico	33.490	27.958
Instalações	315.647	240.455
Instrum. Medic. E Cirurgia	608.383	543.600
Maq. E Equip. de Escritório(**)	654	345
Maq. E Equip. Hospitalares	267.191	200.219
Móveis e Utens. De Escritório	735.572	518.349
Depreciação Acumulada	-517.981	-69.299
IMOBILIZADO TOTAL	4.983.883	4.880.213

Na rubrica "Direitos de Uso de Software", basicamente, refere-se ao Contrato de Prestação de Serviço firmado em 23 de Outubro de 2.006, com objetivo de fornecimento de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de um sistema integrado de informação para Gestão Hospitalar pela empresa Vidatis-Sistemas de Informação em Saúde Ltda. Em 31 de março de 2.007, a Vidatis transferiu todos os direitos e obrigações do referido contrato para a empresa Zilics-Sistema de Informação Ltda, e o mesmo encontra-se em fase de implementação. As taxa médias anuais de depreciação são: Aparelhos médicos e cirúrgicos, equipamento telefônico, instalações, instrumento de medicina e cirurgia, máquinas e equipamentos de escritório, máquinas e equipamentos hospitalares e móveis e utensílios de escritório = 10%. - Benefeitorias = 4%, - Direitos de uso de software e equipamento processamento de dados = 20%

5. INSS COTA PATRONAL - O INSS representou a Pró-Saúde (Mantenedora) perante o CNAS requerendo àquele órgão que cassasse seu CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social). Não obtendo êxito, o INSS recorreu ao Ministro da Previdência, que tomou aquela providência.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

São Paulo, 7 de março de 2.008.

Aos Administradores Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

Hospital Regional Público do Sudeste

- Examinamos os balanços patrimoniais da** Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar-Hospital Regional Público do Sudeste-Marabá, **em 31 de dezembro de 2.007 e de 2.006, e as correspondentes demonstrações do resultado do exercício/período, das mutações do patrimônio líquido (social) e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.** Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam entre outros procedimentos: **a)** o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da entidade; **b)** a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; **c)** a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
- No exercício de 2.006, a entidade adotou como procedimento, registrar as compras de materiais e medicamentos em despesa, independente do seu consumo. Estima-se que naquela data, R\$ 250.000 deveriam ter sido mantidos em conta de estoque no ativo circulante. Em razão deste procedimento, o superávit do período e o patrimônio social em 31 de dezembro de 2006, estão demonstrados a menor por este montante. Em 2007 esse procedimento deixou de ser adotado.

6. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS USUFRUÍDAS - Para fim único e exclusivo de divulgação e atendendo a IN 100/03, do INSS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi de R\$ 765.210 (2006 R\$ 346.500), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), apurado sobre o superávit da entidade em 2006 foi de R\$ 441.477 e a Contribuição Provisória Sobre Movimentação Financeira (CPMF) de R\$- 113.324 (2006 - R\$-28.287). **EVENTO SUBSEQUENTE - Lei 11.638/07 - Mudanças da Lei das S.A.'s** - Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei 11.638 que altera 6.404 no capítulo relativo à divulgação e preparação de demonstrações financeiras, que vem a modificar, entre outros aspectos, o critério de reconhecimento e valorização de ativos e passivos. Estas mudanças de práticas contábeis entrarão em vigor a partir de 1 de janeiro de 2008 e podem ser substancialmente resumidas como segue:A) ativos e passivos financeiros pré-fixados devem ser ajustados a valor presente quando os efeitos forem relevantes;B)arrendamentos financeiros passam a ser contabilizados como ativo imobilizados;

C) determinados instrumentos financeiros e derivativos deverão ser contabilizados a valores justos;D) ativos adquiridos em processos de aquisição de controle em sociedades, entre partes independentes, passam a ser valorizados a valores justos na sociedade adquirente; E)a equivalência patrimonial passa a ser registrada em função da influência significativa e em sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou que estejam sob controle comum; e F) a reavaliação de ativos não é mais permitida; Os efeitos da aplicação da referida Lei sobre as demonstrações financeiras da Entidade encontram-se sob análise da Administração, assim como a aplicação de determinadas modificações depende de uma regulação posterior a ser emitida pelos órgãos competentes. Assim, o impacto de todas as modificações trazidas por esta nova lei não podem ainda ser mensuradas.

Edem Lúcio Nicolau – Diretor Geral – CPF: 824.948.609-97

Remídio Vizzotto Júnior – Diretor Administrativo – CPF: 004.658.929-57

Velci Baraldi – Contador – CRC/RS 42.999/O-5 – CPF: 144.594.340-91

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES (CONTINUAÇÃO)

- No exercício de 2.006, a entidade adotou como procedimento, registrar as compras de materiais e medicamentos em despesa, independente do seu consumo. Estima-se que naquela data, R\$ 250.000 deveriam ter sido mantidos em conta de estoque no ativo circulante. Em razão deste procedimento, o superávit do período e o patrimônio social em 31 de dezembro de 2006, estão demonstrados a menor por este montante. Em 2007 esse procedimento deixou de ser adotado.
- Somos de parecer que, exceto pelo efeito mencionado no parágrafo 3 referente ao exercício de 2006, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar-Hospital Regional Público do Sudeste-Marabá** em 31 de dezembro de 2.007 e de 2.006, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido (social) e as origens e aplicações de recursos do exercício/período findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- Conforme mencionado na nota explicativa n.º 5, a Mantenedora vem sendo questionada pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), quanto ao cumprimento dos requisitos legais para beneficiar-se da isenção da cota patronal. A Mantenedora, por intermédio de seus advogados, impetrou Mandado de Segurança junto ao Superior Tribunal de Justiça e obteve liminar que mantém sua condição de entidade filantrópica. As demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 dezembro de 2.007 e de 2.006, foram elaboradas considerando a manutenção do certificado de filantropia, e, dessa forma, tal demonstração não contempla os ajustes que poderiam vir a ser requeridos se a Mantenedora tivesse a cassação do seu certificado efetivada.
- A entidade não adota o procedimento de contratar seguros para a cobertura de seus ativos.

LM AUDITORES ASSOCIADOS
CRC 2SP018.611/O-8

Maurício Diácoli
CRC 1SP129.562/O-5